



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0707508-14.2019.8.07.0003 em 12/02/2021 17:16:10 por TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Documento assinado por:

- DANIELA MACEDO MARQUES DA SILVEIRA

Consulte este documento em:

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **21021217161013300000078619029**

ID do documento: **83674491**



**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2021.43666	
Número do processo:		0707508-14.2019.8.07.0003
ID Doc. PJE:	82757462	
Data da distribuição:	05/02/2021	
Destinatário:		-----

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 09/02/2021 às 11h37, liguei para ----- no número (61) ----- (telefone obtido em consulta ao site [www.credilink.com.br](http://www.credilink.com.br) utilizando como argumento de pesquisa o CPF da parte) e, após minha identificação e confirmação de sua identidade, lhe dei ciência de todo o teor do mandado, que lhe foi lido e explicado de forma a se tornar compreensível. Na ocasião, o(a) intimando(a), após indagado(a) a respeito, NÃO autorizou o envio do mandado por intermédio do aplicativo WhatsApp, alegando ter deletado o mesmo de seu celular para fins de estudo. Entretanto, autorizou que esta Oficial de Justiça lhe enviasse email para -----, o que foi feito após o término da ligação. Para minha surpresa, o email voltou com a informação de que o mesmo não foi encontrado (vide anexo), razão pela qual tentei novo contato com o intimando por telefone, sem sucesso. A fim de constatar a boa fé da parte, enviei uma mensagem via WhatsApp para o mesmo número e pude observar que a mensagem foi devidamente enviada E RECEBIDA, o que teoricamente seria impossível caso o aplicativo de mensagens não estivesse instalado no celular do Sr. ----- . Observei, também, que por diversas vezes ele esteve "online". Sendo assim, por entender que a parte foi devidamente cientificada do inteiro teor do mandado, e nos termos da decisão proferida no PA SEI 16466/2020, CITEI -----, salvo melhor juízo, e devolvo o presente mandado ao Cartório para os devidos fins.

Distrito Federal, 12 de Fevereiro de 2021.

**DANIELA MACEDO MARQUES DA SILVEIRA**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 314422



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



Chave de acesso: <https://ceman.tjdf.t.jus.br/certidoes/f0b6691a-cff8-4969-a026-ff0c83474d29>